



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao Processo nº. 02124/2002/001/2009

PROTOCOLO Nº 48625/2011

AUTO INFRAÇÃO Nº 11469/2009

Empreendimento: Calçados Vitória Ltda.

CNPJ: 03.991.723/0001-98

Município: Araguari

Auto de fiscalização: 016210/2008

DATA: 12/12/2008

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-09-03-2	Fabricação de Calçados	1

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de Calçados Vitória Ltda.

2 – A empresa Calçados Vitória Ltda. foi autuado em 29/01/2009 como incursa no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 04/05, por ter cometido a seguinte irregularidade: “ ... verificou-se que o empreendimento está em operação sem Autorização ambiental de Funcionamento, não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Não foi constatada poluição ou degradação ambiental...”

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 011469/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 0331/2009, tendo sido recebido em 03/02/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

“Código 108 – Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando a não apresentação de Defesa pelo autuado; considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 A aplicação definitiva da penalidade no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais), corrigidos monetariamente.

Data: 08 de outubro de 2013

<p>Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP</p>	
---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao Processo nº. 02124/2002/001/2009

PROTOCOLO Nº 48625/2011

AUTO INFRAÇÃO Nº 11469/2009

Empreendimento: Calçados Vitória Ltda.	
CNPJ: 03.991.723/0001-98	Município: Araguari
Auto de fiscalização: 016210/2008	DATA: 12/12/2008

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-09-03-2	Fabricação de Calçados	1

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de Calçados Vitória Ltda.
- 2 – A empresa Calçados Vitória Ltda. foi autuado em 29/01/2009 como incursa no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 04/05, por ter cometido a seguinte irregularidade: “... verificou-se que o empreendimento está em operação sem Autorização ambiental de Funcionamento, não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Não foi constatada poluição ou degradação ambiental.”
- 3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 011469/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM-TMAP nº 0331/2009, tendo sido recebido em 03/02/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.
4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

- 5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

"Código 108 – Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, "na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando a não apresentação de Defesa pelo autuado; considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 A aplicação definitiva da penalidade no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais), corrigidos monetariamente.

Data: 08 de outubro de 2013

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM
TMAP

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
MASP N.º 1161726-5
OAB/MG - 127.857

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

AUTO DE INFRAÇÃO

SÉRIE C

011469 2009

Nº 01/02

Folha:

Folha de Continuação: [] Sim [] Não

POLÍCIA
MILITAR /team

IEF

Indexado ao Auto de Fiscalização/

Boletim de Ocorrência:

Nº 016210, 2008

Encaminhar para:

Local: Uberlândia / MG

Data: 20/01/2009 Hora da Lavratura: 16:00

Finalidade:

FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros

- [] Advertência [] Multa
[] Pena Restitutiva de Direito
[] Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
[] Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº _____
[] Termo de Demolição Nº _____
[] Termo de Apreensão Nº _____

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos [] Não há processo [] Outros:	
Processo Nº: Autorização de Calçamento classe: 00-00-00 Porte:	
Atividade/ Código: Rua Guaporé	
Nome/ Apelido/ Empresa/Produto: LUIZ CARLOS DE SOUZA	
Rural: 03.991-223/0001-98	
[X] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: Rua Guaporé	
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Araguari	
UF: MG	Nº/km: 811 CEP: 38440-000 Complemento: 000 Salvo: 4081 Municipio: Araguari
UF:	E-mail: Telefone: (31) 8832-4081 Placa do veículo: Cód. Renavam:
Caixa Postal:	
Endereço: Rua Guaporé, 112-811, Centro Araguari - MG	
Município: Araguari - MG CEP: 38440-000 e-mail: Municipio: Araguari UF: MG	
Correspondência para: Rua Guaporé, 112-811, Centro Araguari - MG CEP: 38440-000 Telefone: (31) 8832-4081 Fax: () Caixa Postal: E-mail:	

Assinalar Datum (Obrigatório)		[X] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre	
Formato Lat/Long	Latitude	Longitude	
Grau: 15°	Min: 55 Seg: 13,4"	Grau: 45°	Min: 57 Seg: 31,7"
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais	Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais	
Fuso ou Meridional para formato UTM			
Fuso	[] 22 [] 23 [] 24	Meridiano central	[] 39° [] 45° [] 51°

Ponto de Referência:	
Croqui de Acesso	

2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32 § 2º)	Name: CNPF/CNPJ
	Name: CNPF/CNPJ

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Local da Infração: Calçados Nátona Ltda.
--------------------------	--

Ocorrência/ Irregularidade Constatada: Em visita realizada em 12 de dezembro de 2008, constata-se que o empreendimento está em operação (atividade fabricação de calçados) sem a autorização ambiental de funcionamento, não sendo visto poste fogo de Alumínio muito de fundo. Não foi constatada existência de poluição ou degradação ambiental. A área utilizada é de aproximadamente 200 m² e possui 03 fundações. A água e o esgoto são de responsabilidade da empresa fabricante (SAE). Fazendo o empoderado, em visitas das estruturas não apresentar danos de estrutura, que não devem dar parte de possíveis destruições metálicas.

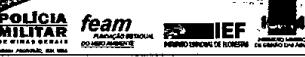
ASSINATURAS

Servidor Credencial: Katary Angeli Alvarez

Autuado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SÉRIE C

Nº 011469 / 2009

Folha: 08/08

4. ENDASAMENTO LEGAL	() Lei 13.199/09	() Lei 7.772/80	() Lei 14.181/02	() Lei 14.309/02	Decreto 44.309/06	Art:	Inciso:	§/Alinea:	Cod:	Art:	Inciso:	§/Alinea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
						4. Infração	86	—	—	108	—	—	—	—
						Infração								
						Infração								
						Infração								
						Infração								
						Infração								
						Atenuante								
						Agravante								
						Reincidência								
						[] Gênerica								
						[] Específica								

* O Decreto Estadual 44.309/06 foi revogado pelo Decreto Estadual 44.844/08.

5. ADVERTÊNCIA /MULTA	Decreto 44.309							
	()	[] Advertência	[X] Multa Simples	[] Multa Diária	Art:	Inciso:	§/Alinea:	Valor R\$:
	()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária				8.501,00
	()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária				
	()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária				
	()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária				
	Total Multa Simples: R\$ <u>8.501,00</u>	(Dois mil, quinhentos e um Reais)						
	Total Multa Diária: R\$ _____							
6. DESCRIÇÃO DO EMBARGO /SUSPENSÃO	Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [] Total [] Parcial [X] Não Houve Descrição: _____							
	Suspensão de Venda ou Fabricação: [] Sim [X] Não Houve Descrição: _____							
7. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	Demolição: [] Imediata [] Após Decisão Administrativa Definitiva [X] Não Houve [] Outros Casos Descrição: _____							
	Até:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:
8. PENA DESTINATIVA DE DIREITO	Descrição: _____							

9. DAE	[] DAE Emitido. Valor: _____ [V] DAE Não Emitido							

10. DISPOSIÇÕES GERAIS	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06. * 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio. 4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06. * 5- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06. * 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração. 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06. *							
	11. DEFESA	O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA <u>SEMAP TMAP</u> LOCALIZADO A <u>Av. Nossa Senhora Aparecida, 130</u> <u>Bairro: <u>Centro</u> - MG</u>						

12. TESTEMUNHAS	1ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /							
	2ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /							
ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Rodrigo Angelus Alvarez</u> Identificação e Assinatura: <u>MASP: 1.101-774-4</u> Órgão / Entidade Autuante: <u>SEMAP</u>				Autuado (Nome Legível do Assinante): _____ Identificação e Assinatura: _____ Função / Vínculo com o Empreendimento: _____			

953757 /2009
SUPRAM TM/AP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM – TM/AP – nº 0331/09

Uberlândia, 30 de janeiro de 2009.

Assunto: Encaminha de Auto de Fiscalização e Auto de Infração

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Fiscalização nº 016210/2008 e Auto de Infração nº 011469/2009, lavrados por esta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação Ambiental vigente, V. Sra. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

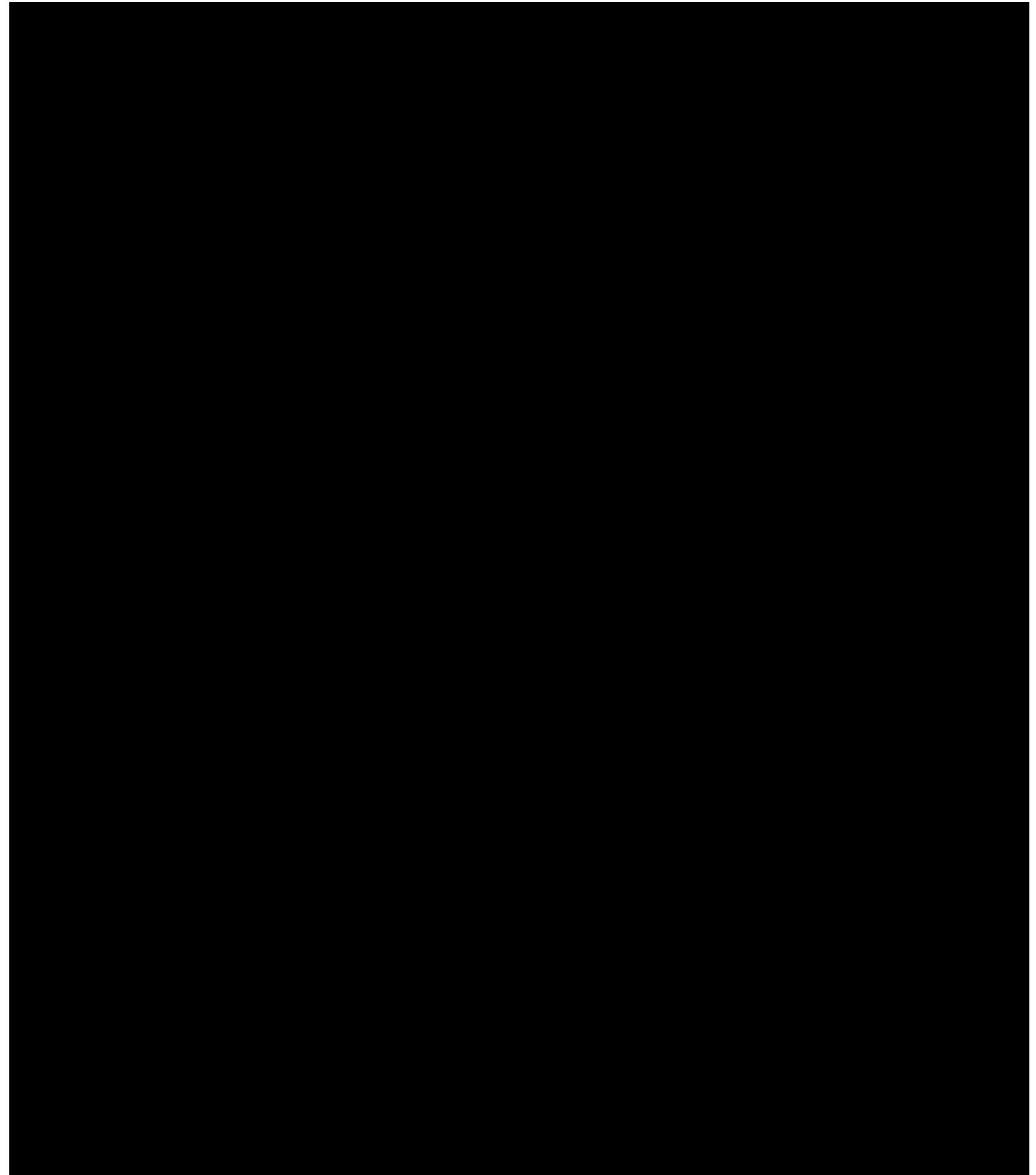
Atenciosamente,

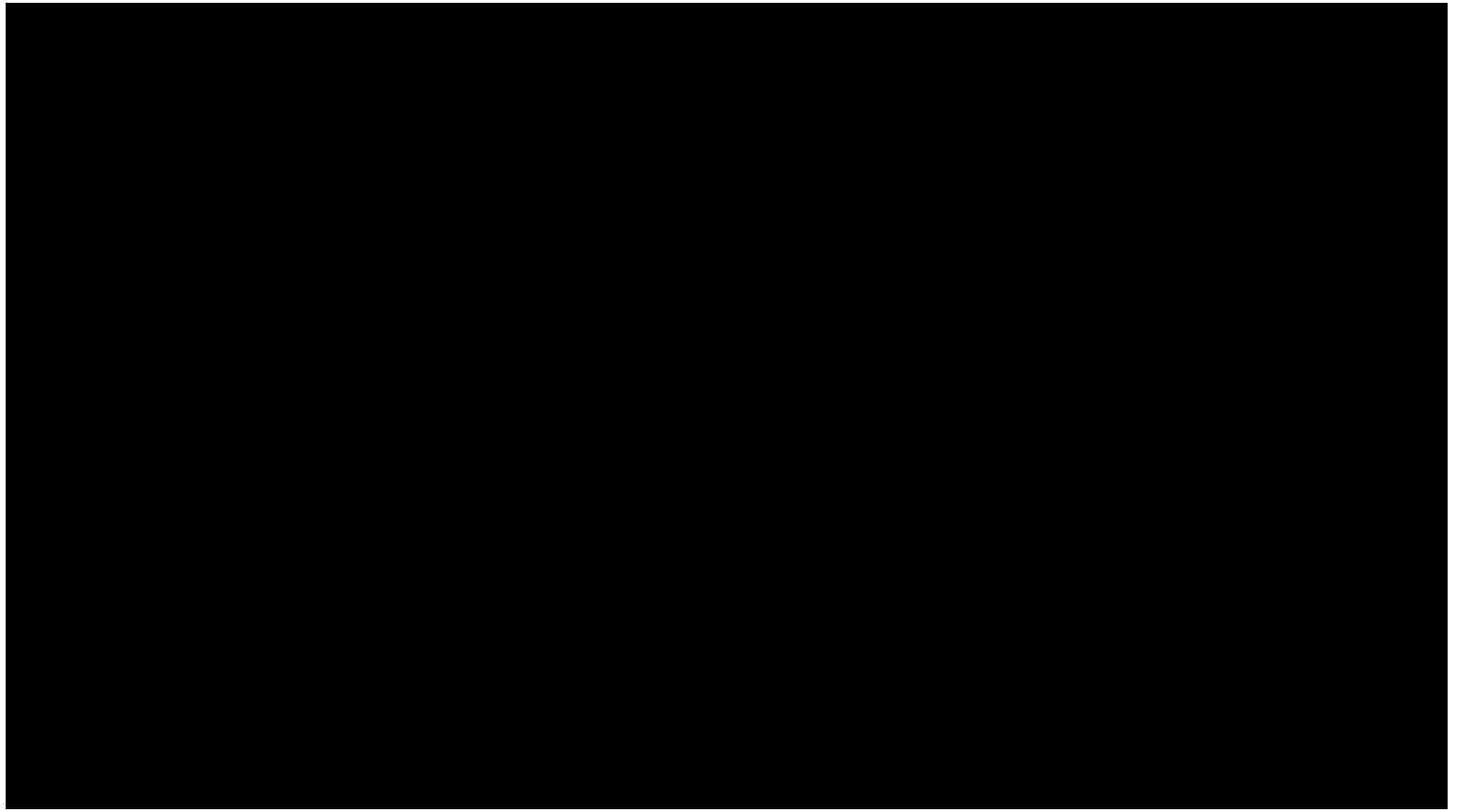
Janaína de Souza Mendes

Consultora Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
MASP 1.200568-8

Ao Responsável
CALÇADOS VITÓRIA LTDA.
Rua Guará, nº 811, Bairro Fátima
CEP: 38440-000 – Araguari / MG

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE FISCALIZAÇÃO

SÉRIE C

Nº 016210 2008

Folha: 1 / 1

Folha de Continuação: [] Sim [] Não

Local: ARAGUARI		Date: 12/12/08	Hora da Lavratura: 10:00																																			
<p>Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações especiais do CGFAI [] URC [] COPAM [] Rotina</p> <p>Finalidade:</p> <p>FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros</p> <p>IEF: [] Fauna [] Pesca [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros</p> <p>IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros</p>																																						
<p><input checked="" type="checkbox"/> Não há processo [] Outros:</p> <p>Processo Nº: _____ Classe: 1 Porte P Registro/ Cadastro: _____</p> <p>Atividade/ Código: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS / C.09.03.2</p> <p>Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: LUIZ CARLOS DE SOUSA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 03.991.723/0001-98</p> <p>Localidade/Endereço (Rua, Av, Rodovia): RUA GUARA' BII</p> <p>Nº/km: _____ Complemento: _____ Bairro: FÁTIMA Município: ARAGUARI</p> <p>UF: MG CEP: 38.440-000 Telefone: (31) 3832-4681 Fax: () _____</p> <p>Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____</p> <p>Endereço: RUA GUARA, N: 811, B. DE FÁTIMA</p> <p>Empreendimento/ Razão social: CINCAWS VITORIA LTDA Nome fantasia: _____</p> <p>Telefone: (31) 3832-4681 Endereço: RUA GUARA, N: 811, B. DE FÁTIMA</p> <p>Município: ARAGUARI CEP: 38440-000 e-mail: _____</p> <p>Correspondência para: RUA GUARA, N: 811, B. DE FÁTIMA Município: ARAGUARI UF: MG</p> <p>CEP: 38440-000 Telefone: (31) 3832-4681 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____</p>																																						
<p>1. IDENTIFICAÇÃO</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">Assinalar Datum (Obrigatório)</td> <td colspan="2"><input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Formato Lat/Long</td> <td colspan="3">Latitude</td> </tr> <tr> <td>Grau: 18</td> <td>Min: 39</td> <td>Seg: 13.4</td> <td>Longitude</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Grau: 18 Min: 39 Seg: 13.4</td> <td>Grau: 48 Min: 12 Seg: 31.7</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Formato UTM (X, Y)</td> <td colspan="3">Longitude ou X (6 dígitos)=</td> <td>Latitude ou Y (7 dígitos)=</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Não considerar casas decimais</td> <td>Não considerar casas decimais</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Fuso ou Meridional para formato UTM</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fuso</td> <td>[] 22</td> <td>[] 23</td> <td>[] 24</td> <td>Meridiano central [] 39° [] 45° [] 51°</td> </tr> </table> <p>Ponto de Referência: _____</p> <p>Croqui de Acesso</p>				Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre		Formato Lat/Long	Latitude			Grau: 18	Min: 39	Seg: 13.4	Longitude	Grau: 18 Min: 39 Seg: 13.4			Grau: 48 Min: 12 Seg: 31.7	Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais	Fuso ou Meridional para formato UTM					Fuso	[] 22	[] 23	[] 24	Meridiano central [] 39° [] 45° [] 51°
Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre																																				
Formato Lat/Long	Latitude																																					
	Grau: 18	Min: 39	Seg: 13.4	Longitude																																		
Grau: 18 Min: 39 Seg: 13.4			Grau: 48 Min: 12 Seg: 31.7																																			
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=																																		
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais																																		
Fuso ou Meridional para formato UTM																																						
Fuso	[] 22	[] 23	[] 24	Meridiano central [] 39° [] 45° [] 51°																																		
<p>2. RELATÓRIO SUCINTO</p> <p>EM VISTORIA REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008, FOI CONSTADO QUE O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM OPERAÇÃO E NÃO POSSUI LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO E NEM DECLARAÇÃO DE NÃO VASSOURA DE LICENÇA. A ATIVIDADE DESenvolvida TRATA-SE DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, EM UMA AREA DE APROXIMADAMENTE 200 M², COM 3 (TRÊS) FUNCIONARIOS. O RESÍDUO E APETIAS (LATAS DE COCA) QUE SÃO direcionadas PARA DEPOSITOS DE SUCATA METALICA. SEGUNDO O EMPREENDEDOR, A GUARÁ E O ESGOTO E DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL (SAE).</p>																																						
<p>3. ASSINATURAS</p> <p>1. Servidor Credenciado (Nome Legível): RODRIGO ANGELIS ALVAREZ</p> <p>Orgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG</p> <p>2. Franklin de Almeida Costa</p> <p>Orgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG</p> <p>3. Orgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG</p> <p>Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização</p> <p>Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: _____</p> <p>Função/Vínculo com o Empreendimento: _____ Assinatura: _____</p>																																						

Prazo final para apresentação
da Defesa dia 23/02/09

Apresentou Defesa em

Defesa Tempestiva ()
Defesa Intempestiva ()

137344712013
PAM TMAP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME C	REMETENTE / DESTINATAIRE	
ENDEI		
CEP / C	IS / PAYS	
CALÇADOS VITORIA LTDA R GUARA, 811 ARAGUARI 38440-000		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Encaminha Auto de Infração n° 011469/09
(Assinatura)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jose Inocencio de Oliveira 03/02/09
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CRIMBO DE ENTREGA
UNITA DE RECEPTO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
SIGNATURE DE L'AGENCE / SUGSA R. JUNIOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

03 FEVEREIRO
MG

114 x 186 mm

75240203-0

FC0463 / 16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO N°: 01624/2009/001/2009

PROTOCOLO N° 107.3860/13

DE: Kamila Borges Alves

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 11469/09, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Liberdade, 03 de outubro de 2018

Local e Data

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
MASP N.º 1151726-5

Nome / MASP 00RNMG 137.857

Assinatura

Aprovação Chefiá Imediata / Carimbo